

ATA Nº 0006/2022 DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às quatorze horas e vinte minutos do dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e dois,
2 os conselheiros do CRCMS, através de reunião virtual, se reuniram para a 6ª (sexta)
3 reunião ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCMS no ano de 2022,
4 cujos trabalhos foram coordenados pelo Conselheiro do CRCMS, Otacilio dos Santos
5 Nunes, contando ainda com a presença dos Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos
6 Santos Bernart, Ana Carolina Montes Remonato, Ana Paula Nascimento Marangoni, em
7 substituição ao conselheiro Emerson Rodrigues Frias, que justificou sua ausência
8 tempestivamente, Edvan Bonetti, Eloir Trindade Vasques Vieira, Hugo David Santana,
9 João Julio Arashiro, Josemar Battisti, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, em substituição
10 à conselheira Andrea Fontoura, que justificou sua ausência tempestivamente, Maria
11 Joana de Paula e Silva, Maria Leny Adania de Sylos e Walter Aparecido Bernegozzi.
12 Constavam ainda presentes a Diretora do CRCMS, Selma Cristina Oliveira Silva, a ex-
13 presidente do CRCMS Iara Sonia Marchioretto e os conselheiros do Conselho Federal de
14 Contabilidade por Mato Grosso do Sul, Arleon Carlos Stelini e Carlos Rubens de Oliveira.
15 O Conselheiro Emersson Gley Lobo Monteiro, justificou sua ausência tempestivamente,
16 sendo convocado o conselheiro Esmael Almeida Machado, que também justificou sua
17 ausência. **ORDEM DO DIA: 1 - Leitura, discussão e aprovação da Ata nº 005/2022 da**
18 **reunião do TRED, realizada no dia 27.05.2022. A Ata foi aprovada por UNANIMIDADE.**
19 **2 – Apresentação e julgamento dos pareceres em grau de recurso com efeito de**
20 **reconsideração ou não, referente aos seguintes processos: Conselheiro (a) MARIA LENY**
21 **ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000213 U - [REDACTED]**
22 **[REDACTED]** da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Alínea
23 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)POR
24 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER
25 OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7581, O QUE
26 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000159 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
27 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
28 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
29 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
30 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
31 Res. 1.605/20. - Decisão: Reconsideração, ou seja, arquivado em sua totalidade, com base
32 no parágrafo único do artigo 35 da Resolução do CFC 1603/2020 Aprovado por
33 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000006/2022. Conselheiro (a) MARIA LENY
34 **ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000253 U - [REDACTED]**
35 **[REDACTED]** da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL
36 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
37 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO

38 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
39 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
40 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO
41 DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012),
42 AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
43 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
44 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
45 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO,
46 CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
47 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
48 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS
SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

52 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE
53 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000166 E VERIFICAÇÃO INTERNA
54 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
55 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
56 da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
57 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
58 Res. 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração da penalidade aplicada em julgamento de
59 primeira instância, com manutenção da multa pecuniária equivalente ao valor de duas
60 anuidades, no valor de R\$ 503,00 cada uma totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
61 agravada em 1/10 avos por ocorrência, a partir da segunda de um total de quatro, sendo
62 $03 \times R\$ 100,60 = R\$ 301,80$, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$
63 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) cumulada com penalidade
64 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
65 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e
66 com a Res. CFC 1605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
67 000007/2022. Conselheiro (a) MARIA LENY ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000271 U
68 [REDACTED] da cidade de
69 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
70 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
71 ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
72 EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
73 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
74 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS,
75 PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO

76 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
77 E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
78 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
79 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
80 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO
81 ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR
82 VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
83 [REDACTED]
84 [REDACTED] (03
85 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº
86 2021/000122 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
87 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
88 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
89 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
90 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração
91 das penalidades anteriormente aplicadas, com manutenção das mesmas, ou seja,
92 Penalidade Pecuniária no valor de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 agravada em 1/10
93 a partir da segunda de um total de 03, sendo (R\$ 503,00/10 x 2 = R\$ 100,60) totalizando
94 o valor de R\$ 603,60, aumentada ao dobro devido a Reincidência, ou seja, R\$ 1.207,20
95 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), cumulada com penalidade ética de
96 Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20
97 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e com a Res.
98 1605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000008/2022.
99 Conselheiro (a) MARIA LENY ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000293 U - [REDACTED]
100 [REDACTED] da cidade de NOVA ANDRADINA
101 por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54
102 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
103 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. -
104 (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE
105 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
106 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE
107 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
108 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO
109 EXERCÍCIO ANTERIOR, E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE
110 EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE
111 NATUREZA DEVEDORA, E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO EVIDENCIOU A
112 CONTA CAPITAL SOCIAL E NEM A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO
113 DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38, 54 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. O

114 LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 05, NO ENTANTO AO COMPARAR A
115 SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO
116 CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9
117 ALÍNEA B, E A EMPRESA [REDACTED] APRESENTOU AS
118 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO
119 DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO
120 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA
121 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
122 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E
123 NO CASO DA EMPRESA [REDACTED],
124 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO
125 ANTERIOR, E NO BALANÇO PATRIMONIAL O GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO
126 DESTACOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO E SIM A CONTA LUCROS ACUMULADOS,
127 E O RESULTADO DESTA CONTA ESTÁ DIVERGENTE DO RESULTADO DA CONTA LUCRO
128 LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO,
129 CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG
130 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO
131 COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA
132 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC
133 [REDACTED] 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, JÁ A EMPRESA [REDACTED]
134 [REDACTED], AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS
135 SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO
136 ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL COM SALDO CREDOR, SENDO
137 ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO
138 EVIDENCIOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO DESSA FORMA O
139 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38, 54 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI
140 IDENTIFICADO COMO Nº 09, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA
141 COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO
142 O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E AINDA NA
143 EMPRESA [REDACTED] O BALANÇO
144 PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL
145 COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA E O VALOR TOTAL
146 DO PASSIVO COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA,
147 CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000
148 ITEM 28. TODAS AS EMPRESAS/ENTIDADES ACIMA MENCIONADAS, APRESENTARAM AS
149 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (O BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
150 RESULTADO DO PERÍODO E NOTAS EXPLICATIVAS) DE FORMA AVULSA, OU SEJA, NÃO
151 FORAM GERADAS ATRAVÉS DO SISTEMA ECD E AS PÁGINAS SEM SEQUÊNCIA NUMÉRICA

152 AO DESTACAR TODAS ELAS COMO NÚMERO 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR SE NESTE
153 INTERVALO HOUVE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NO LIVRO DIÁRIO; ALÉM DE APRESENTAR
154 APENAS O RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL - ECD DO EXERCÍCIO DE 2019,
155 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B,O
156 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
157 ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000050, TERMO DE
158 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
159 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
160 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"
161 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a"
162 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
163 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração da penalidade aplicada em julgamento de
164 primeira instância, com manutenção da mesma, ou seja, multa pecuniária equivalente a
165 duas anuidades, totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), agravada em 1/10 por
166 ocorrência a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 x R\$100,60 = R\$402,40
167 (quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) totalizando a infração em multa
168 pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta
169 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
170 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20
171 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art.57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
172 1.605/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000009/2022.
173 **Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2021/000134 U -**
174 **da cidade de CULTURAMA por infração a**
175 **(o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Arts. 15 e 28**
176 **alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Participar**
177 **como sócio da**
178 **, que funciona sem registro cadastral no CRCMS estando com o seu**
179 **registro profissional baixado, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição**
180 **e de Situação Cadastral, Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamentos sob nº**
181 **7633 e 7634 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de**
182 **1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura**
183 **pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27**
184 **do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e**
185 **art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração da**
186 **decisão de primeira instância, mantendo a penalidade de multa para a mínima prevista**
187 **na legislação vigente no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com**
188 **penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a**
189 **Deliberação sob nº 000010/2022. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI -**

190 Processo 2021/000135 U - [REDACTED] da
191 cidade de CULTURAMA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
192 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
193 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Profissional da Contabilidade habilitado: Arts. 15 e 28 alínea "b"
194 do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Itens 4 alíneas "a" e "h"
195 e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
196 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
197 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
198 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO
199 DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012),
200 AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
201 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
202 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
203 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO,
204 CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
205 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
206 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA
[REDACTED] DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
211 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS
212 POR MEIO DO COMPROVANTE DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO SOB Nº
213 7634 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)Responder pela parte técnica da
214 Organização Contábil Duarte e Dias Contabilidade Ltda - CNPJ 34.615.333/0001-47, que
215 funciona sem registro cadastral no CRCMS sob forma não autorizada, o que identificamos
216 por meio da Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Comprovante da
217 Fiscalização Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por verificação interna no
218 CRCMS.(Fato 3)Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-
219 la, ao compor sociedade com o profissional Francisco Dias Duarte, que esta com o registro
220 profissional baixado, o que identificamos por meio da Comprovante de Inscrição e de
221 Situação Cadastral da empresa Duarte e Dias Contabilidade Ltda- CNPJ 34.615.333/0001-
222 47, Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por
223 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
224 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa
225 de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
226 pública.(Fato 3)Advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
227 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item

228 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
229 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
230 c/c art. 12, inciso I ou II ou III do CEPC, com os art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
231 com a Res. 1.605/20.(Fato 3)Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
232 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 . - Decisão:
233 Não reconsideração da decisão de primeira instância, mantendo as seguintes
234 penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - Manter a penalidade de multa pecuniária
235 equivalente ao valor de R\$- 1.408,40 (Um mil quatrocentos e oito reais e quarenta
236 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
237 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
238 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Infração referente ao
239 (Fato 2) - Manter a penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de R\$- 1.006,00
240 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base
241 nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
242 01), com os art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Infração
243 referente ao (Fato 3) - Manter a penalidade ética de Advertência Reservada, com base no
244 Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
245 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Totalizando as três infrações em multa pecuniária no valor
246 de R\$- 2.414,40 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), cumulada
247 com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade.
248 Baixada a Deliberação sob nº 000011/2022. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO
249 BERNEGOZZI - Processo 2021/000190 U - [REDACTED]
250 [REDACTED] da cidade de LADARIO por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade:
251 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
252 . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
253 [REDACTED] FUNCIONANDO SEM O DEVIDO
254 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
255 2021/000125, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR
256 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10
257 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
258 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
259 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
260 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão: Reconsideração parcial da decisão de
261 primeira instância, reduzindo a penalidade de multa para a mínima prevista na legislação
262 vigente no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com penalidade ética
263 de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
264 000012/2022. 3 - **Leitura, discussão e votação da Ata nº 06/2022 da reunião da Câmara**
265 **de Fiscalização, Ética e Disciplina, realizada no dia 27/06/2022, referente aos Processos**

266 **Éticos e Disciplinares.** A Ata foi aprovada por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta, à
267 quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, os trabalhos foram encerrados pelo
268 **Conselheiro Contador Otacílio dos Santos Nunes.** Para constar, eu, Fernando Zanão
269 _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, lavrei a presente
270 Ata, que a assino após sua aprovação, juntamente com o **Contador Otacílio dos**
271 **Santos Nunes,** _____, **Coordenador do Tribunal Regional de Ética e**
272 **Disciplina** e pelos demais membros presentes-----

CONSELHEIRO (A)

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

ANA CAROLINA MONTES REMONATTO

ANA PAULA NASCIMENTO MARANGONI

EDVAN BONETTI

ELOIR TRINDADE VASQUES VIEIRA

HUGO DAVID SANTANA

JOÃO JULIO ARASHIRO

JOSEMAR BATTISTI

LUCÉLIA DA COSTA NOGUEIRA TASHIMA

MARIA JOANA DE PAULA E SILVA

MARIA LENY ADANIA DE SYLOS

WALTER APARECIDO BERNEGOZZI
